

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº. 503,
DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº. 503, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº. 7.596, de 10 de abril de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987,

RESOLVE

I – Aprovar o Regimento Interno do Colégio Pedro II, em anexo

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº. 717, de 23 de dezembro de 1981 e demais disposições em contrário.

Jorge Bornhausen

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Colégio Pedro II é uma autarquia federal do MEC, vinculado à Secretaria-Geral, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, dotado de autonomia patrimonial, financeira, administrativa, didático-científica e disciplinar.

Art. 2º. Além de constituir-se em campo de experiências do ensino de 1º. e 2º. Graus e de aperfeiçoamento de pessoal destinado à

constituição de seu corpo docente, o Colégio Pedro II tem por finalidade:

- I – ministrar ensino de 1º. e 2º. Graus;
- II – desenvolver a cultura filosófica, científica, literária e artística, que possa servir de base a estudos mais elevados de formação moral e cívica;
- III – promover a formação intelectual dos adolescentes, bem como a formação moral e cívica;
- IV – promover pesquisas e experimentação pedagógica;
- V – promover a aplicação de métodos e currículos do Ensino de 1º. e 2º. Graus, por iniciativa própria ou para a execução de medidas sugeridas pelo MEC;
- VI – difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino;
- VII – promover o aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de seminários e encontros, relacionados com as suas atividades-fins.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Art. 3º. Compõem a estrutura básica do Colégio Pedro II:

- 1. Congregação
- 2. Conselho de Curadores
- 3. Diretoria-Geral
 - 3.1 Gabinete
 - 3.2 Procuradoria
 - 3.3 Divisão de Administração
 - 3.4 Divisão de Pessoal
 - 3.5 Unidades Escolares
 - 3.6 Secretaria de Ensino
- 4. Comissão Permanente de Pessoal Docente
- 5. Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 4º. As Unidades Escolares e as Divisões serão dirigidas por Diretor, a Secretaria de Ensino por Secretário, a Procuradoria e o Gabinete por Chefe e as Comissões por Presidente, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º. Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores, por eles indicados e previamente designados na forma de legislação específica.

Art. 6º. Para melhor desempenho de suas atividades, o Diretor-Geral do Colégio contará com 2 (dois) assessores especiais e 3 (três) assessores, conforme disposto no anexo I da Portaria Ministerial nº. 474, de 26 de agosto de 1987.

Seção II

Art. 7º. A Congregação do Colégio Pedro II, como órgão deliberativo, com as funções de Conselho Superior, exercerá suas competências na forma que lhe for atribuída pelo Regimento Interno.

1.º A Congregação será constituída por:

- I – Diretor-Geral que será o seu Presidente;
- II – Diretores das Unidades Escolares;
- III – Professores Titulares, na proporção de 2 (dois) para cada matéria do currículo;
- IV – Representantes das Classes A, B, C, D e E da Carreira do Magistério , sendo 3 (três) de cada classe;
- V – um representante dos professores eméritos;
- VI – Secretario de ensino.

2º. Integrarão, também, a Congregação os Chefes de Departamentos em que não haja professor titular em exercício, na Chefia.

3º. Os representantes de que se trata os itens IV e V serão escolhidos por seu pares, por voto secreto, em eleição convocada pelo Diretor-Geral, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 8º. À Congregação compete:

- I – aprovar a proposta orçamentária e manifestar-se sobre acordos, contratos e convênios a serem firmados;
- II – aprovar o plano de trabalho do Colégio Pedro II;
- III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV – aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo;
- V – regulamentar, observados os limites de sua competência, o disposto na Portaria Ministerial nº. 474, de 26 agosto de 1987;
- VI – decidir, em grau de recurso, sobre atos das várias autoridades do Colégio;
- VII – manifestar-se sobre as propostas da alteração do Regimento Interno do Colégio Pedro II;
- VIII – deliberar sobre questões relativas ao aproveitamento da classe de professor - titular, homologando os resultados;
- IX – homologar os concursos para o provimento da classe inicial da carreira do Magistério;
- X – opinar sobre consultas que lhe foram submetidas pelo Diretor-Geral;
- XI – resolver sobre a concessão de títulos honoríficos;
- XII – designar um membro do Conselho de Curadores, especialista na área econômico-financeira.

Parágrafo único. As decisões da Congregação, de teor normativo, serão formalizadas através de Resoluções.

Seção III

CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização financeira e patrimonial do Colégio Pedro II. compor-se-á:

- I – de um Representante dos antigos alunos do Colégio;
- II – de dois Representantes do Magistério, independente de sua titulação;
- III – de um Representante do MEC;
- IV – de um especialista na área econômico-financeira.

1º. O mandato dos membros do Conselho de Curadores, salvo o do representante do MEC, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

2º. Para efeito do que trata o item I, a Associação dos Antigos Alunos indicará 5 (cinco) delegados eleitores, os quais, reunidos sob a presidência do Diretor-Geral, elegerão seu representante.

3º. Os dois representantes dos docentes serão escolhidos em votação secreta, em eleição convocada especialmente para esse fim.

Art. 10 Ao conselho de Curadores compete:

- I – examinar as contas apresentadas anualmente pelo Diretor-Geral, podendo proceder a diligências prévias e solicitar esclarecimentos ou elementos de prova, pronunciando-se, conclusivamente, sobre as mesmas;
- II – opinar sobre o orçamento anual e plano de contas;
- III – exercer fiscalização sobre os serviços de contabilidade e tesouraria do Colégio, tendo, para esse fim, acesso aos documentos relacionados;
- IV – examinar e apreciar os balancetes mensais das contas;
- V – emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhes sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

DIRETORIA-GERAL

Art. 11 A Diretoria-Geral representa, coordena, superintende e administra o patrimônio e os interesses do Colégio Pedro II, nos termos do presente Regimento.

Art. 12 O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República por Indicação do Ministro de Estado da Educação e demissível “ad nutum”.

1º. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor por ele indicado e previamente designado.

2º. A escolha do Diretor-Geral recairá em qualquer membro do corpo docente do estabelecimento.

Art. 13 Ao Gabinete compete prestar assistência ao Diretor-Geral em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do expediente.

Art. 14 À Procuradoria compete prestar o assessoramento jurídico ao Colégio Pedro II e promover, por delegação do Diretor-Geral, a defesa dos interesses do órgão, nas esferas administrativa e judicial.

Art. 15 À Divisão de Administração compete como órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG, gerir e executar as atividades de administração de edifícios públicos, material, transporte e protocolo, movimentação de expedientes, arquivo, transmissão e recepção de mensagens, zeladoria e administração patrimonial.

Art. 16 À Divisão de Pessoal, como órgão seccional do Sistema de Pessoal da Administração Federal (SIPEC), compete exercer as atividades de gestão e execução dos assuntos concernentes à administração de pessoal.

Art. 17 A ação educacional e cultural do Colégio Pedro II far-se-á através de suas atuais organizações incumbidas de ministrar o ensino e que passarão a se denominar Unidades Escolares.

Parágrafo único. É vedada a designação de qualquer Unidade Educacional do Colégio Pedro II por outro nome que não o de seu Patrono.

Art. 18 As Unidades Escolares serão administradas por um Diretor, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Os Diretores das Unidades Escolares são designados pelo Diretor-Geral.

Art. 19 A Secretaria de Ensino é órgão central de planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação, registro e controle das atividades de ensino e normas pedagógicas do Colégio Pedro II.

Art. 20 Os Departamentos pedagógicos e os órgãos de serviços especiais, vinculados à realização dos objetivos do Colégio Pedro II, ficarão centralizados na Secretaria de Ensino.

Art. 21 A estrutura operacional, bem como as competências dos órgãos e serviços especiais que integrarão a Secretaria de Ensino e das Unidades Escolares e as atribuições de seus dirigentes serão definidas em normas baixadas pelo Diretor-Geral.

CAPITULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 22 Ao Diretor-Geral incumbe:

- I – representar o Colégio Pedro II, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;
- II – convocar a Congregação cabendo-lhe presidir as reuniões com o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III – baixar atos executivos de teor normativo, respeitadas, no que couber, as normas deste Regimento.;
- IV – submeter à Congregação a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- V – exercer a gestão econômica e financeira do Colégio Pedro II;
- VI – contrair empréstimos, com aprovação do Conselho de Curadores, podendo oferecer em garantia bens ou receitas futuras do Colégio Pedro II, observadas as normas legais;
- VII – apresentar ao Conselho de Curadores, dentro do prazo de 60 dias do encerramento de cada exercício do Colégio Pedro II, as respectivas contas e documentos;
- VIII – designar os diretores das Unidades Escolares.

Art. 23 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I – assistir o Diretor-Geral em sua representação política e social;
- II – proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos encaminhados à Diretoria-Geral;
- III – encarregar-se do preparo e encaminhamento do expediente do Diretor-Geral;
- IV – classificar, registrar, arquivar e guardar a documentação do Diretor-Geral;
- V – incumbir-se das atividades de comunicação social e das relações públicas;

VI – realizar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 24 Ao Chefe da Procuradoria incumbe:

- I – opinar sobre matéria contenciosa em geral, promovendo a defesa do Colégio Pedro II nas esferas judicial e administrativa;
- II – opinar sobre inquéritos administrativos e sindicâncias instauradas pelo Colégio Pedro II, sugerindo as medidas cabíveis;
- III – opinar sobre matéria contratual;
- IV – elaborar normas e modelos de contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem celebrados pelo Colégio Pedro II;
- V – elaborar atos normativos de interesse do Colégio Pedro II ou proceder a seu exame, quando elaborado por outro órgão;
- VI – realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando a reformulação ou adequação da legislação-vigente na área de atuação do Colégio Pedro II;
- VII – acompanhar a tramitação de projetos de lei e outras ocorrências legislativas, que sejam de interesse do Colégio Pedro II;
- VIII – opinar sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação do Colégio Pedro II;
- IX – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 25 Aos Diretores e ao Secretário incumbe;

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas áreas de atuação;
- II – assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua competência;
- III – praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 O mandato resultante da eleição dos integrantes do atual Conselho de Curadores fica mantido até a data de seu término, sem representação indicada no Art. 8º. Item III, deste Regimento.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Colégio Pedro II poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I – Professor Honorário;
- II – Professor Emérito;
- III – Bacharel “Honoris Causa”
- V – Aluno Eminente.

1º Poderá ser concedido o título de Professor Honorário do Colégio Pedro II ao professor brasileiro ou estrangeiro que tiver prestado relevantes serviços à educação nacional e, particularmente, ao Colégio Pedro II, eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) da Congregação.

2º Poderá ser concedido o título de Professor Emérito do Colégio Pedro II ao professor aposentado que eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) da Congregação.

3º Poderá ser concedido o título de Bacharel “Honoris Causa” a quem houver prestado relevantes serviços ou contribuição excepcional às atividades do Colégio, eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) da Congregação.

4º Poderá ser conferido o título de Aluno Eminente ao antigo aluno que, no exercício de funções públicas ou não, tenha contribuído de forma significativa para o progresso e desenvolvimento da ciência, da cultura e da educação, eleito por 2/3 (dois terços) da Congregação.

Art. 28 A entrega dos títulos será feita em sessão solene da Congregação.

Art. 29 Os agraciados com os títulos honoríficos poderão assistir às sessões ordinárias da Congregação, sem direito a voto.

Art. 30 O corpo discente do Colégio Pedro II, constituído dos alunos das várias modalidades de cursos, terá os direitos e deveres previstos na legislação de ensino e no Código de Ética dos Estudantes aprovado pelo Diretor-Geral.

Art. 31 Os Departamentos Pedagógicos congregarão as matérias curriculares e serão chefiados, preferentemente, por Professor Titular ou professor pertencente a Classe “E”, designado pelo Diretor-Geral.

Art. 32 A supervisão curricular, nas Unidades Escolares, será exercida por coordenadores de matérias ou disciplinas indicados pelos chefes de Departamento Pedagógico e designado pelo Diretor-Geral.

Art. 33 O Diretor-Geral poderá dispor sobre a reestruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica, “ad referendum” da Congregação desde que não haja alteração nas suas finalidades.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor-Geral.